

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 11/70

Assunto *Requisitos para aprovação loteamentos e
construção de casas populares.*

Distribuído à Comissão *Justiça e Obras.*

Primeira Discussão *Aprovado, segundo o original, por uma-
unanimidade - 20/3/1970 - 80 lei n.º 11 -*

Segunda Discussão *Aprovado - 20/3/1970 - 80 lei n.º 11 -*

Redação Final *Resolução nº 1052, de 25/3/70, para ser
20/3/1970 - 80 lei n.º 11 -*

Observações:

Lei nº 1052, de 25/3/70.

Secretaria da Câmara Municipal, em *20/2/1970.*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 20 de FEVEREIRO de 1970

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-16/70

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.

Sala das Sessões 20/2/1970

Polineise

Presidente da Câmara Municipal

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI, VERSANDO SÔBRE REQUISITOS MÍNIMOS PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS DE CONSTRUÇÕES DE CASAS POPULARES.

CONFORME FRISOU ÊSTE EXECUTIVO NA MENSAGEM CM-15/70, QUE ACOMPANHOU O PROJETO DE LEI SÔBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À COMPANHIA DA HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB -BANDEIRANTE - A FIM DE NELA SER FEITO A CONSTRUÇÃO DE UM NÚCLEO HABITACIONAL DE CASAS POPULARES, OUTROS PROJETOS SÃO INDISPENSÁVEIS A EFETIVAÇÃO DESSA MEDIDA, E, ENTRE ÊLES O - QUE AGORA É SUBMETIDO À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DESSA EDILIDADE.

DEVO ESCLARECER QUE A PROPOSITURA EM QUESTÃO SE - BASEIA EM DADOS FORNECIDOS PELO PRÓPRIO PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO, ATRAVÉS DA COMPANHIA ACIMA REFERIDA.

COMO SE TRATA DE MATÉRIA DE GRANDE INTERESSE PARA ÊSTE MUNICÍPIO, SOLICITO A V. EXCIA. E AOS SEUS NOBRES PARES QUE SEJA O PRESENTE PROJETO CONSIDERADO CONCOMITANTEMENTE COM O PROJETO REFERENTE À DOAÇÃO ACIMA REFERIDA E DENTRO DO MESMO PRAZO, ISTO É, O ESTABELECIDO NO § 1º DO ART. 26 DA NOVA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

APROVEITANDO O ENSEJO, RENOVO A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES AS EXPRESSÕES DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Mafiz Abi Chedid
MAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de LEI Nº 11/70

~~de~~ ~~de 19~~

Dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação de loteamento e construção de casas populares.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista e eu, HAFIZ ABI CHEDID, Prefeito Municipal promulgo a seguinte lei:

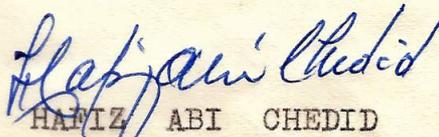
ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aprovar loteamentos destinados à construção de núcleos de casas populares, com observância dos seguintes requisitos mínimos:

- a) - lote com, mínimo 10,00m (dez metros) de frente por 20,00 (vinte metros) da frente aos fundos e área total mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados);
- b) - ruas com, no mínimo 10,00 (dez metros) de largura, sendo 1,50m (um metro e meio) de passeio e 7,00 (sete metros) de caixa.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura autorizada a aprovar plantas de construção de casas populares com embrião mínimo de 30,00m² (trinta metros quadrados).

ARTIGO 3º - A autorização contida nos artigos 1º e 2º desta lei refere-se tão somente aos loteamentos e construções previstos no Plano Nacional da Habitação e executados pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

Ref. projeto nº 11/70

*Legal o presente
projeto quanto a iniciativa.
O seu mérito será apre-
ciado em plenário.*

B. Sta., 13/3/70

Alvaro Alessandri

PARECER

O presente projeto se reveste das prerrogativas legais para sua apresentação pelo Executivo.

No mérito, confiando na mensagem do senhor Prefeito, somos, também pela sua aprovação.

Assim, pela aprovação.

Em 16/3/1970

Alvaro Alessandri
a) - ALVARO ALESSANDRI - vereador



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Parecer:

Ref. projeto nº 11/70.

Quanto a sua legalidade, nada a contestar, considerando-o, isto sem legal sendo iniciativa do executivo.

Quanto ao mérito, em se tratando de solução do problema habitacional é digno de ser levado.

Brag. Pta. 20/03/70.

Walmir Sarraf



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

PARECER

O presente projeto é legal.
Quanto ao mérito, somos pela aprovação.

Em 17/3/970

a) - FLORIVALDO GRASSON - Presidente da COSP

*Em estau de acordo com
o Projeto
Vicente Francisco Carvalho
17/3/1970*

Parecer

Não fero nada a opr ao presente projeto

Sala dos Sessões 20/3/70

Qui Jo Junde

PROJETO DE LEI Nº 11/70

ASSUNTO:- REQUISITOS PARA APROVAÇÃO LOTEAMENTOS E CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-16/70

Bragança Paulista, 20 de fevereiro de 1970

Exmo. Senhor

João Bueno de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, versando sobre requisitos mínimos para aprovação de loteamentos de construções de casas populares.

Conforme frisou este Executivo na mensagem CM-15/70, que a acompanhou o projeto de lei sobre doação de área de terreno à Companhia da Habitação Popular Bandeirante - COHAB BANDEIRANTE - a fim de nela ser feito a construção de um núcleo habitacional de casas populares, outros projetos são indispensáveis a efetivação dessa medida, e, entre eles o que agora é submetido a elevada consideração dessa Edilidade.

Devo esclarecer que a propositura em questão se baseia em dados fornecidos pelo próprio plano nacional de habitação, através da Companhia acima referida.

Como se trata de matéria de grande interesse para este Município, solicito a V. Excia. e aos seus nobres Pares que seja o presente projeto considerado concomitantemente com o projeto referente à doação acima referida e dentro do mesmo prazo, isto é, o estabelecido no § 1º do art. 26 da nova Lei Orgânica dos Municípios.

Aproveitando o ensejo, renovo a V. Excia. e aos seus dignos Pares as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Hafiz Abi Chedid

Prefeito Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

Ref. Projeto nº 11/70

Legal o presente projeto quanto a iniciativa.

O seu mérito será apreciado em plenário.

Bragança Paulista, 13/3/1970

a)- PEDRO DA SILVA PINTO

PARECER:-

O presente projeto se reveste das prerrogativas legais para sua a apresentação pelo Executivo.

No mérito, confiando na mensagem do senhor Prefeito, somos, também pela sua aprovação.

Assim, pela aprovação.

Em 16/3/1970

a)- ALVARO ALESSANDRI - vereador

PARECER:

Ref. projeto nº 11/70

Quanto a sua legalidade nada a contestar, considero-o, isto sim legal sendo iniciativa do Executivo.

Quanto ao mérito, em se tratando de solução do problema habitacional é digno de louvor.

Bragança Paulista, 20/3/1970

a)- NELSON SHINOBU SASAHARA

PARECERES DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER:-

O presente projeto é legal.

Quanto ao mérito, somos pela aprovação.

Em 17/3/1970

a)- FLORIVALDO GRASSON - Presidente da COSP

De acordo com o projeto.

a)- VICENTE FERNANDES DE CARVALHO - 17/3/1970

PARECER:-

Não temos nada a opor ao presente projeto.

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA

Em 20/3/1970